



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mem. n.º 1505/2020-PGM.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 04 de setembro de 2020.

*J. Koch*  
Gabinete do Prefeito  
**RECEBIDO**  
Em 04/09/2020

**De:** Procuradoria Geral do Município - PGM

**Para:** Gabinete do Prefeito Municipal – GPM

**Assunto:** Parecer Jurídico.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

Vimos informar que recebemos o presente expediente onde tem como escopo a elaboração de parecer jurídico referente a Inexigibilidade n. 023/2020 (Processo n. 149/2020), bem como a confecção do Termo de Colaboração.

Considerando o Art. 35º, VI da Lei nº 13.019/2014, a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da emissão de parecer jurídico, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Da análise do processo, verifica-se que foi lançado o edital de nº 001/2019, tendo como objeto:

*“[...] a seleção de projetos de caráter estritamente cultural, que tenham por objeto promover a criação, produção e difusão artística e cultural, bem como o estímulo ao amplo conhecimento dos bens e valores culturais;”*

O referido edital foi publicado no dia 09 de dezembro de 2019 para seleção de projetos com o objeto supra na página do sítio oficial da Administração, não cumprindo, portanto, prazo mínimo de 45 dias, porque a abertura do edital ocorreu em 02 de janeiro de 2020, em atenção ao artigo 22, §4º, da Lei 8666/93, como já referido no Memorando n. 1059/2020-PGM.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

Ocorre que no edital referido, foi previsto no item 6.2 que se o proponente for pessoa jurídica da sociedade civil sem fins lucrativos, a documentação exigida terá como base a Lei n. 13.019/2014 e suas alterações, o que motivou a presente inexigibilidade.

Para seleção dos projetos apresentados foi selecionada a comissão julgadora composta pela Secretária da Cultura, Turismo e Esportes; Diretor de Cultura e Turismo; Coordenador de Cultura; Presidente do Instituto Histórico e Geográfico de Santo Antônio da Patrulha; e Representante do Setor de Análise e Elaboração de Projetos da Secretaria Geral de Governo, Planejamento e Gestão.

A Comissão julgadora reuniu-se e entendeu por selecionar O CTG Patrulha do Rio Grande.

Insta consignar que, foi emitido parecer técnico, nos termos do artigo 35, inciso V da Lei nº 13.019/2019, onde apontou um óbice, do ponto de vista técnico, para a celebração do termo de parceria, qual seja a falta de cumprimento de prazo de publicação do edital, com base no Artigo 22, §4º, da Lei nº 8.666/1993 (Parecer Técnico 008/2020 da UCC - fls. 151/153).

No que se refere à natureza da instituição, verifica-se que, de acordo com o Estatuto Social, trata-se de uma entidade sem fins lucrativos, enquadrando-se na classificação do artigo 2º, inciso I, alínea 'a', da Lei nº 13.019/2014.

Quanto ao objeto da relação jurídica a ser mantida, cabe ao setor competente a análise aprofundada do objeto, a fim de verificar a existência de interesse público em fomentar o projeto apresentado pela entidade, *in casu*, o edital foi lançado a pedido da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes – SECTE.

Revela-se presente, portanto, o interesse público no fomento a tais atividades, bem como a mútua colaboração e o interesse recíproco entre as partes.

Isto posto, da análise de todo o procedimento, constata-se que deixou a mercê o procedimento porque não atendeu o requisito da publicação do edital previsto no artigo 22, §4º da Lei 8.666/93, no processo que deu origem a presente inexigibilidade.

Assim, faltando atendimento a tal requisito legal e, ainda, reiterar na íntegra o memorando nº 1059/2020-PGM, que há possibilidade de sofrer apontamento dos órgãos de controle.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

No entanto, com a informação apresentada no memorando nº 171/2020-GPM, confeccionamos o presente Termo de Colaboração para prosseguimento do feito.

Oportunamente, segue anexo o referido Termo elaborado em conformidade com as normas vigentes para a devida análise e assinatura.

Contando com sua habitual atenção, aguardamos sua análise e encaminhamento.

Respeitosamente,

Digiane Silveira Stecanela,  
Procuradora Geral do Município.  
OAB/RS 78.221

*De acordo.*

*Em 08.09.20*

Daicon Maciel da Silva  
Prefeito Municipal